

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA** que entre si fazem, de um lado **ALEXANDRO FERREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, representante comercial com endereço à rua Joao de Mendonça QD 18 LT 34, bairro Resid. Barra vento, cidade de Goiana - GO, inscrito no CPF sob nº 690.414.151-49, telefone de contatonº (062) 9 9993-7120, e tendo como e-mail principal cimcalvenda1@gmail.com, doravante denominado REPRESENTANTE e, de outro lado, a empresa **SUPERMAX LTDA**, sociedade empresarial, industrial e comercial, com sede na cidade de Córrego Fundo-MG, Rodovia MG 050, Km 216,2 - CEP 35568-000, inscrita no CNPJ 12.075.603/0001-31, neste ato representada pelo seu sócio diretor DYEGO WINDSON CASTRO ARANTES, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Fidelis Marinho da Costa, nº 100, bairro Santa Luzia, cidade de Formiga MG, CEP. 35.570-640, e-mail dyego@argamassasupermax.com.br e telefone de contato 37 3322 9645/ 379 9104 5585 aqui doravante denominado REPRESENTADA, resolvem regular suas relações de representação comercial segundo as cláusulas e condições a seguir determinadas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO-CONDIÇÕES E REQUISITOS GERAIS DA REPRESENTAÇÃO-

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato a representação comercial por parte do REPRESENTANTE para promover a venda de todos os produtos disponibilizados no portfólio de vendas da empresa Supermax (argamassa, cal e calcário) que a REPRESENTADA lhe disponibilizar.
- 1.2.** O REPRESENTANTE atuará de forma absolutamente autônoma e sem subordinação, já que se constitui em representação comercial autônoma e providenciará o seu registro válido mantido no respectivo Conselho Regional (CORE MINAS) e com

instalações e organização própria, assumindo os riscos de sua própria atividade empresarial de representação.

1.3. O REPRESENTANTE poderá exercer sua atividade para terceiros, ou efetuar negócios em seu nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a REPRESENTADA e/ou com qualquer disposição estabelecida neste Contrato.

Cláusula 2ª - DO TERRITÓRIO

2.1. A representação será exercida durante a vigência contratual de 01/01/2026 a 31/12/2026 ao final desse período será realizado o acerto e a renovação e/ ou rescisão do contrato. O REPRESENTANTE não representará, no Território, empresas nacionais ou estrangeiras fornecedoras de bens ou mercadorias similares aos produtos disponibilizados pela REPRESENTADA.

2.1.1. A REPRESENTADA não trabalha com exclusividade de representantes e territórios, clientes ativos mesmo que forem atendidos por outro representante a comissão será devida ao representante da pasta. A REPRESENTADA considera por clientes inativos aqueles clientes que estão sem compras num período de 60 dias, após esse período o cliente fica disponível pra ser desenvolvido por outro representante.

2.1.2. Em virtude da exclusividade aqui estabelecida, a REPRESENTADA poderá, durante a vigência deste Contrato, nomear no Território outro representante para a promoção de vendas dos produtos descritos na cláusula 1.1 acima, podendo, porém, realizar vendas diretas a novos clientes no referido Território, sem que o REPRESENTANTE tenha direito a qualquer participação/remuneração nestas vendas.

Paragrafo Primeiro: Na hipótese de o cliente manter estabelecimentos filiais situados em zonas diferentes, para onde forem remetidas pela REPRESENTADA, parcela das mercadorias vendidas pelo REPRESENTANTE, a comissão será de direito do REPRESENTANTE aonde se encontra a matriz e trabalhado por ele.

Paragrafo Segundo. Na hipótese de a REPRESENTADA realizar as vendas diretas aos clientes localizados na área de atuação da REPRESENTANTE, este não terá direito a

qualquer comissão, salvo se o REPRESENTANTE comprovar através de relatórios entregues a REPRESENTADA, mediante protocolo, a existência de acompanhamento / intermediações periódicas realizadas individualmente ou conjuntamente com a REPRESENTADA.

2.1.3. O REPRESENTANTE no desenvolvimento de sua atividade e vinculada a este instrumento, poderá utilizar marca, nome e informações da REPRESENTADA, desde que previamente autorizado e devendo reproduzir todos os dados tal como repassados e autorizados pela REPRESENTADA, respondendo isoladamente pelos equívocos e/ou excessos cometidos, sob pena de cobrança da multa descrita na cláusula 5.5, sem prejuízo da eventual cobrança de perdas e danos.

2.1.4 A REPRESENTADA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, promover campanhas de incentivo de vendas ou programas de fidelidade, estabelecendo limites e condições específicas, sem que seu resultado se constitua justo motivo para integralizar base de cálculo para critérios de indenização com base neste Contrato.

2.1.5 O REPRESENTANTE poderá representar outras empresas desde que não seja concorrente e ou do mesmo ramo e seguimento dos produtos discriminados na cláusula 1.1, quer sejam nacionais ou estrangeiros.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, obriga-se a REPRESENTANTE, a:

- a) Seguir as regras de segurança e as normas utilizadas pela REPRESENTADA em suas dependências, nas vezes que seus representantes vierem a frequentá-las;
- b) Prestar os serviços de que trata este Contrato, com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado, relacionados aos trabalhos a serem executados, zelando pelo nome e reputação da REPRESENTADA no mercado;

- c) Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas ao objeto do presente Contrato, empregando seus melhores esforços na sua consecução;
- d) Fornecer relatórios, constando resultados técnicos e estatísticos, e fazer apresentações sobre o andamento ou resultado dos trabalhos, quando solicitado pela REPRESENTADA, devendo ser entregue em tempo estabelecido;
- e) Acompanhar e orientar a REPRESENTADA nos padrões e exigência de qualidade para o mercado;
- f) Prover a REPRESENTADA de informações sobre o mercado para a comercialização dos produtos descritos na Cláusula 1.1., buscando colocação no mercado e oferecendo as melhores condições de venda;
- g) Discutir com a REPRESENTADA a estratégia comercial e logística que deverão ser adotadas e sempre seguir as bases estabelecidas pela REPRESENTADA, não devendo conceder descontos e/ou quaisquer abatimentos sem a devida autorização da REPRESENTADA;
- h) Somente iniciar as negociações e interlocução das vendas após a aprovação do cliente pela REPRESENTADA, visto que o risco de inadimplência corre por conta da REPRESENTADA;
- i) Não poupar esforços para expandir as vendas da REPRESENTADA no Território, promovendo e divulgando os Produtos que constituem objeto deste contrato, comprometendo-se, durante a vigência deste contrato, a não promover, representar ou vender produtos similares ou concorrentes ao da REPRESENTADA, quer sejam nacionais ou estrangeiros;
- j) Manter a REPRESENTADA devidamente informada, através de relatórios periódicos, sobre o andamento dos negócios, a posição creditícia de cada cliente, a receptividade dos Produtos representados;
- k) Garantir, às suas próprias custas, todas as inscrições e registros junto aos órgãos e instituições públicas necessários ao exercício da atividade de representação comercial de toda sua equipe de representantes;
- l) Restituir, ao final do presente contrato, todos os impressos, listas de preços, catálogos, amostras e demais materiais técnicos ou de divulgação que estiverem em seu poder;

m) Manter válidas e vigentes todas as licenças, autorizações, alvarás e qualquer outra documentação necessária para execução livre e legal de suas atividades, principalmente para a representação comercial aqui estabelecida.

3.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, obriga-se a REPRESENTADA a:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 4ª deste contrato;
- b) Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas;
- c) Indicar o profissional responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, concordando as partes que o acompanhamento dos serviços pela REPRESENTADA não exime o REPRESENTANTE de sua exclusiva responsabilidade sobre o objeto deste Contrato;
- d) Prover o REPRESENTANTE das informações necessárias para o desempenho satisfatório de suas atividades, incluindo as características dos Produtos, e, se acordado, o fornecimento de material teórico técnico-especializado como amostras, folhetos e outros materiais publicitários.

Cláusula 4ª – DOS PEDIDOS DE COMPRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O REPRESENTANTE deverá remeter os pedidos de compra via sistema pelo portal da empresa ou em casos de exceção por escrito à REPRESENTADA conforme quantidades máximas e mínimas previamente ajustadas.

4.2. Salvo autorização expressa, não poderá o REPRESENTANTE conceder abatimento, descontos ou dilações de prazo, nem agir em desacordo com as instruções da REPRESENTADA.

4.3. A REPRESENTADA atenderá aos pedidos do REPRESENTANTE de conformidade com os preços e condições por ela previamente estabelecidas e vigentes na data do faturamento.

4.4. Pelos serviços prestados durante a vigência do Contrato a REPRESENTADA pagará ao REPRESENTANTE uma comissão variável de 4,58% ao mês calculada sobre o valor da nota fiscal das vendas liquidas do mês anterior intermediadas pela REPRESENTANTE, excluídos todos os impostos incidentes sobre a operação, desde que respeitados os limites estritamente dispostos neste instrumento.

§ ÚNICO: Vendas realizadas abaixo dos preços de tabela será informado e alinhado com a representante a comissão de 2%, devendo ser informado por escrito 15 dias antes da alteração da porcentagem.

4.5. A REPRESENTADA enviará ao REPRESENTANTE a meta mensal para o próximo período, ou sua revisão trimestral, no 1º dia do período de vigência em que será aplicada, através dos meios de contato estabelecidos na Cláusula 9ª deste Contrato, sendo que a emissão de qualquer pedido pelo REPRESENTANTE após o envio da nova meta será tida como anuência expressa e concordância com a meta proposta.

4.6. O descumprimento da meta pelo REPRESENTANTE abaixo de 50% (cinquenta por cento) três meses consecutivos ou cinco meses alternados, durante a vigência deste Contrato, configurará justa causa para rescisão deste Instrumento.

4.7. O pagamento dos serviços ao REPRESENTANTE, na proporção definida na Cláusula 4.4. somente será devido após efetivo recebimento das vendas a serem pagas pelo cliente/comprador à REPRESENTADA.

4.8. Não será devida comissão ao REPRESENTANTE no caso de a venda não se efetivar, seja por iniciativa do comprador, seja por iniciativa da REPRESENTADA, tendo em vista eventual situação comercial do comprador passível de comprometer ou tornar duvidosa a liquidação da fatura de venda, ou ainda em casos fortuitos ou de força maior, incluindo,

mas não se limitando, à impossibilidade de tráfego das mercadorias por qualquer motivo que seja, e/ou suspensão/revogação da distribuição dos produtos pela REPRESENTADA.

4.9. O faturamento do valor dos serviços de representação comercial será efetuado pelo REPRESENTANTE, após, comunicação de pagamento pelo cliente/comprador, devendo ser enviada a NOTA FISCAL à REPRESENTADA para solicitação de pagamento.

4.10. A apuração dos títulos liquidados serão sempre no 5º dia do mês subsequente à liquidação do mês anterior, os relatórios estão disponíveis para acompanhamento do representante no portal da empresa. A REPRESENTADA terá até o dia 15 (quinze), para calcular e efetivar o pagamento do valor devido ao REPRESENTANTE, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá discriminar os serviços prestados e os valores dos impostos a serem retidos e recolhidos diretamente pela REPRESENTADA.

4.10.1. Em caso de rescisão injusta do contrato por parte do REPRESENTANTE, a eventual retribuição pendente, gerada por pedidos em carteira ou em fase de execução e recebimento, terá vencimento na data em que houver o pagamento das vendas efetuadas para a REPRESENTADA.

4.10.2 Nenhuma retribuição será devida ao REPRESENTANTE comercial, se a falta de pagamento resultar de insolvência do comprador, bem como se o negócio vier a ser por ele desfeito ou for sustada a entrega de mercadorias devido à situação comercial do comprador, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a liquidação.

4.11. Caso a Nota Fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a REPRESENTADA poderá reter o pagamento até a sua devida regularização.

4.12. Na retribuição mensal acordada já se encontra inclusos todos os encargos, concordando as partes que a REPRESENTADA efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

4.13. É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, descontos ou comercialização das faturas emitidas pela REPRESENTANTE, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da REPRESENTADA.

4.14. Na hipótese de descumprimento do previsto na cláusula anterior, o REPRESENTANTE responderá por todos os ônus e prejuízos resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da REPRESENTADA, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

4.15. Quaisquer serviços extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, dada pela REPRESENTADA, mediante orçamento apresentado pelo REPRESENTANTE.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

5.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a REPRESENTADA e os sócios, empregados ou subcontratados da REPRESENTANTE.

5.2. O REPRESENTANTE é e permanecerá responsável única e exclusivamente por todas as obrigações referentes aos seus empregados e subcontratados, inclusive ações trabalhistas por estes ajuizados contra a REPRESENTADA, bem como autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo as despesas, impostos, contribuições, indenização e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes no trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da REPRESENTADA.

5.3. O REPRESENTANTE se compromete a assumir como débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença ou em acordo judicial realizado pela REPRESENTADA de processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado ou subcontratado daquela contra a REPRESENTADA, responsabilizando-se para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretroatável pelo adimplemento

de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houver sido suportado pela REPRESENTADA.

5.4. Acordam as partes que a REPRESENTADA, em caso de prejuízos efetivos previstos nesta cláusula, poderá reter do valor devido a título de comissão até o montante que garanta o total da dívida apurada em acordo judicial realizado ou pelo valor dos pedidos da ação judicial.

5.5. Eventuais danos materiais ou pessoais ocasionados por uma parte à outra, ou a terceiros, serão imediatamente ressarcidos pela parte causadora, sendo o REPRESENTANTE, mediante retenção das comissões pela REPRESENTADA.

5.6. Não caberá à REPRESENTADA quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos, devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela REPRESENTANTE.

Cláusula 6ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido também, imediatamente, nas hipóteses de justa causa previstas nos arts. 35 e 36 da Lei 4.886/65, ou se qualquer das partes tiver requerido recuperação judicial ou dissolução ou ainda tiver sua falência requerida ou decretada.

6.2. Na eventualidade de vir a ocorrer a rescisão por justa causa em função do REPRESENTANTE incorrer em qualquer uma das hipóteses previstas no art. 36 da Lei 4668/65, a REPRESENTADA poderá reter as comissões ainda não pagas a título de compensação, conforme art. 37 da referida Lei.

6.3. A indenização devida ao REPRESENTANTE pela rescisão do contrato pela REPRESENTADA fora dos casos previstos no art. 35, da Lei 4668/65, será de 1/12 (um doze avos) do total da retribuição auferida durante o tempo em que aquela exerceu a representação.

6.4. Caso o REPRESENTANTE, durante três meses consecutivos, deixe de apresentar pedidos ou indicar clientes/compradores para os produtos descritos na Cláusula 1.1., não demonstrando trabalho e ou orçamentos efetuados, o contrato restará rescindido imediatamente de pleno direito, independente de notificação ou quaisquer outras formalidades.

6.6. Em caso de término do prazo deste Contrato ou rescisão, por qualquer motivo, O REPRESENTANTE deverá cessar imediatamente toda e qualquer atividade de representação comercial em nome da REPRESENTADA.

6.7. Não constitui motivo justo para rescisão do contrato de representação comercial o impedimento temporário do representante comercial que estiver em gozo do benefício de auxílio-doença concedido pela previdência social.

6.8. Ainda na hipótese de término ou rescisão deste Contrato, as partes ajustam que a REPRESENTANTE:

i) não mais poderá se apresentar a terceiros como representante dos produtos da REPRESENTADA, devendo ainda, especialmente, retirar de seus documentos comerciais, propagandas etc. com quaisquer referências à REPRESENTADA;

ii) devolver à REPRESENTADA, sem qualquer custo, ou comprovar a destruição de todos os documentos de venda não utilizados que a REPRESENTADA possa ter disponibilizado durante a vigência deste Contrato, assim como todo material promocional pertencente ou referente à REPRESENTADA ou outras empresas do seu grupo.

Cláusula 7ª – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. O REPRESENTANTE se obriga sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após a vigência deste contrato, sobre quaisquer “Informações

Confidenciais” da REPRESENTADA, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

7.2. Para efeitos desta cláusula, entender-se-á por “Informações Confidenciais” todo e qualquer documento e/ou informação de natureza sigilosa, de quaisquer das partes ou de qualquer uma das pessoas físicas e/ou jurídicas a elas vinculadas, divulgada à outra parte ou a qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, de forma verbal, escrita ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, antes ou após a presente data, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados a dados, materiais, especificações técnicas, ideias, conceitos, métodos, invenções, desenvolvimento de produtos e sistemas, estratégias de negócios, segredos profissionais em geral, empregados, fornecedores, parceiros comerciais, produtos, preços, dados financeiros e contábeis e processos judiciais.

7.3. O REPRESENTANTE se obriga, ainda, a fazer com que seus respectivos sócios, diretores, representantes, associados, consultores ou empregados também cumpram a presente obrigação de sigilo.

Cláusula 8ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, “empreendimento conjunto” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a REPRESENTADA e o REPRESENTANTE, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

8.2. O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos, e-mail ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos verbais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data.

8.3. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pelo REPRESENTANTE, sem o prévio consentimento por escrito da REPRESENTADA.

8.4. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade das demais cláusulas e condições deste Contrato como um todo. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar em boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e executável.

8.5. Caberá à REPRESENTANTE efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, taxas e emolumentos e demais imposições legais relativas a este contrato. Caso a REPRESENTADA venha a efetuar o recolhimento a título de tais tributos, O REPRESENTANTE deverá reembolsar a REPRESENTADA e os referidos valores deverão ser adicionados separadamente à fatura de serviços.

Cláusula 9ª – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações, avisos e notificações efetuados em relação a este Contrato serão considerados válidos e efetivos quando comprovadamente enviados por escrito para os seguintes representantes e endereços/e-mails/WhatsApp, sendo obrigatória a comunicação de eventual alteração dos dados informados:

REPRESENTADA: SUPERMAX LTDA.

E-mail: dyego@argamassasupermax.com.br

Tel: (37) 3322-9645 (37) 9.9104 5585

REPRESENTANTE: ALEXANDRO FERREIRA DE ABREU

Email: cimcalvenda1@gmail.co

m Tel: (062) 9 9993-7120

Cláusula 10ª - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga/MG, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

Formiga/MG, 01 de janeiro de 2026

REPRESENTADA: **SUPERMAX**
LTDA:120756030
00131
SUPERMAX LTDA
CNPJ 12.075.603/0001-31

Assinado de forma digital
por SUPERMAX
LTDA:12075603000131
Dados: 2026.05.18 16:19:17

REPRESENTANTE: **ALEXANDRO FERREIRA DE ABREU**
CPF: 690.414.151-49

TESTEMUNHAS:

CPF _____ - _____